



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Antônio da Rocha Freitas, nº 1566 - Bairro Centro - CEP 62823-000 - Jaguaruana - CE -
www.ifce.edu.br

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 12/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ - IFCE/CAMPUS
LIMOEIRO DO NORTE E A
EMPRESA ESTRELA
COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE**, com sede na rua Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 1145, Bairro Centro, CEP nº 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0003-07, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FRANCISCO VALMIR DIAS SOARES JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1185/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 151****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.579.459/0001-79, sediada na Rua Valdomiro Monteiro Chaves, nº 123, 107, 08 de Junho, CEP 62960-000, em Tabuleiro do Norte/CE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA BARBOSA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23489.000759/2026-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do edital de credenciamento n. 90002/2025 (UASG 158314) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO IFCE - CAMPUS AVANÇADO DE JAGUARUANA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE. (A)	VALOR UNITÁRIO* (B)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (C) = A x B
------	---------------	--------	---------	--------------	---------------------------	----------------------------------	-------------------------------

2	Credenciamento de empresa especializada no fornecimento contínuo e sob demanda de gêneros alimentícios para o IFCE Campus de AVANÇADO DE JAGUARUANA, conforme itens dispostos no ANEXO I deste Projeto Básico.	3697	Mês **	30	R\$ 478,60	R\$ 5.743,20	R\$ 14.358,00
---	--	------	--------	----	------------	--------------	----------------------

Obs.: * Valor estimado para fins de registro no comprasnet, uma vez que os serviços serão executados apenas sob demanda. Corresponde ao valor total (C) dividido por 30.

Obs.: ** Unidade estabelecida para referenciar a vigência em meses do(s) futuro(s) contrato(s), o(s) qual(is) será(ão) de 30 meses.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento nº 90002/2025 do IFCE - Campus Limoeiro do Norte;

1.3.3. A Homologação do certame; e

1.3.4. A Ata de Credenciamento.

1.4. Caso os contraentes assinem o Termo de Contrato em datas diferentes, será considerada como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A execução dos fornecimentos deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

3.2. O fornecimento deverá ser executado conforme demanda do IFCE - Campus Avançado de Jaguaruana;

3.3. A contratada deverá dispor de profissionais com capacitação e treinamento adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

3.4. Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário,

informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

3.5. Utilizar produtos alimentícios de PRIMEIRA QUALIDADE, observando o registro do Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

3.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes;

3.7. A entrega do objeto deverá atender as suas especificações e serão realizados de acordo com a necessidade do setor solicitante respeitando as quantidades cotadas dos itens.

3.8. Não será adicionado quantidade mínima e máxima de realização dos fornecimentos, pois os mesmos poderão ser solicitados a depender da necessidade do setor solicitante.

3.9. O fornecimento de gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com a solicitação da CONTRATANTE estabelecendo dia e hora de entrega, os quais deverão ser cumpridos de forma rigorosa.

3.10. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos produtos em tempo hábil, atendendo a necessidade do CONTRATANTE e será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Administração ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos fornecimentos objetos deste Projeto Básico, respondendo por si e por seus sucessores.

3.11. Os serviços/fornecimentos serão realizados, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento pelo IFCE - Campus Avançado de Jaguaruana.

3.12. A execução dos fornecimentos, serão supervisionados pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

3.13. Os fornecimentos realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

3.14. A empresa a ser contratada deverá realizar as entregas dos PRODUTOS, conforme abaixo discriminados:

3.14.1. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

3.14.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

3.14.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) PRODUTO(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 48 horas

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 478,60 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** para o IFCE Campus de Avançado de Jaguaruana.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos, não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento..

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. As regras acerca das obrigações do Contratante são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. As regras acerca das obrigações do Contratado são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

10.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

10.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.5. A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

10.6. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

10.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

10.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.10. A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do IFCE - Campus Avançado de Jaguaruana para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

10.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

10.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

10.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

10.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

10.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte da contratante à **Procuradoria Jurídica junto ao IFCE.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a

normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

11.1.2. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição dos alimentos, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

11.1.3. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

11.1.4. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. 12.1 A empresa deve garantir que os alimentos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.

12.2. A empresa deve garantir que os itens fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

12.3. A empresa deve comprometer-se a entregar os itens dentro dos prazos estipulados no contrato.

12.4. A empresa deve garantir que as quantidades dos itens fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato e Projeto Básico.

12.5. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os itens fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.2. Das indenizações e multas.
- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. O15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- 15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração
- 15.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.
- 15.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros

danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.5. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.5.1. Unilateralmente pela Administração;

15.5.2. Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

15.5.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.6. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.7. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.7.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

15.8.1. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

15.8.2. Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

15.8.3. Empenho de dotações orçamentárias.

15.9. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 26405/158953;

II - Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de trabalho: 261809;

IV - Elemento de despesa: 339032/03; e

V - Plano interno: L21IVP2300R e

VI - Nota de empenho: 2026NE75.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Limoeiro do Norte /CE

FRANCISCO VALMIR DIAS SOARES JÚNIOR

Diretor Geral

IFCE/Campus Limoeiro do Norte

FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA BARBOSA

Representante legal da CONTRATADA

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ESTRELA registrado(a) civilmente como FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA BARBOSA, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 13:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valmir Dias Soares Junior, Diretor-geral do Campus Limoeiro do Norte**, em 14/04/2026, às 14:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jacinto do Nascimento Junior, Testemunha**, em 14/04/2026, às 14:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Alves Monteiro, Testemunha**, em 14/04/2026, às 14:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8614761** e o código CRC **0AD5D209**.